

INTERESSADA - SIMARA FALLEIROS DE ALMEIDA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE Nº 680/75, CSG , Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao Plano em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Simara Falleiros de Almeida, RG nº 6.992.643, solicita a este Conselho que considere como Freqüência escolar o semestre que passou em estudos na Escola "Tioga" "North Dakota", EE.UU., em 1973, e a avaliação das notas ali obtidas para o Primeiro semestre do ano letivo de 1973.

a) A Freqüente concluiu o ciclo ginásial, em quatro séries, no G.E. Vocacional "Embaixador Macedo Soares", nos anos de 1967/1968, 1969/1970.

b) Concluiu a primeira e a segunda séries do segundo ciclo nos anos letivos de 1971 e 1972 no mesmo estabelecimento.

c) Em 1973 foi matriculada em tempo hábil na terceira série. Entretanto, como bolsista, cursou o primeiro semestre da série correspondente na "Escola North Dakota", isto é, na Escola "Tioga North Dakota" nos EE.UU.

d) Ao regressar, como tinha sido matriculada em época legal cursou o segundo semestre da terceira série no mesmo estabelecimento com aproveitamento suficiente para terminar o curso segundo informa o Diretor.

e) Informa ainda o Diretor do estabelecimento que a aluna foi submetida a trabalhos de adaptação progressiva em Língua Portuguesa, Gramática Histórica, Latim, Cultura Contemporânea e Organização Social e Política do Brasil.

f)- Diz ainda o Diretor que o estabelecimento está de acordo com a solicitação, apresentada pela aluna.

g) O histórico escolar está em ordem e a documentação relativa aos estudos no exterior legalizada e traduzida na forma da Lei.

II- CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 100 da Lei 4024/61, da Deliberação nº 19/65 e da orientação adotada por esta Câmara de Ensino de segundo grau os estudos realizados por Simara Falleiros de Almeida, no exterior, no primeiro semestre do ano letivo de 1973, período correspondente ao primeiro semestre da terceira série do segundo grau podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau. Convali-

dam-se a sua matrícula e todos os atos escolares decorrentes, computando-se para avaliação do aproveitamento escolar somente as notas ou atnções emitidas no segundo semestre e, para verificação da assiduidade os Índices de freqüência do mesmo período.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.